

Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Instrumentos de Gestão e Planejamento

Controle Social

Conferência Municipal de Saúde

A Conferência reúne segmentos representativos da sociedade, para debater a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde. É convocada pelo chefe do Poder Executivo, e excepcionalmente pelo Conselho Municipal, a quem cabe estabelecer a periodicidade de convocação, estruturar a comissão organizadora, e convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências.

As datas das conferências municipais devem estar em acordo com a data da conferência estadual e nacional, sempre observando a legislação municipal, lembrando que não podem ocorrer com periodicidade maior do que a cada quatro anos. O Conselho Nacional de Saúde define a data da Conferência Nacional, a partir daí, o estado define a data de sua conferência, permitindo ao município agendar a sua. Então acontecem as municipais com a eleição de seus delegados, que participam da estadual com a eleição de delegados para participarem da nacional. O delegado eleito recebe uma “delegação” para, em nome dos outros colegas, levar, discutir e propor o que ficou definido em seu território. Ele não tem autonomia, ele representa seus pares. Pode haver conferência municipal exclusiva e prévia à elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS), assim como outra com assunto específico, independentemente das conferências estadual e nacional, desde que acordada entre o conselho e a gestão, com tema e objetivos definidos.

PRAZO DE CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO EM DATA:

Planejamento e agenda andam a par e passo. A necessidade de conhecer e cumprir prazos agiliza e qualifica os processos. O município deve se organizar de tal modo a promover e trabalhar em tempos adequados com seu conselho. Ambos, dentro de uma agenda prévia, discutida e acordada, devem cumprir seus prazos. Isto, contudo, não impede adequações e recomposições. Em havendo uma agenda não realizada, deve haver o interesse mútuo de novamente definir prazos e trabalhar para minimizar possíveis danos.

SE O MUNICÍPIO PERDER O PRAZO PODE CORRIGIR? COMO? AINDA NO ANO FISCAL?

Se o município não realizou a conferência municipal até o momento, busque imediatamente convocar uma Conferência para discussão da Gestão Municipal da área da Saúde. Instrutivos de organização estão disponíveis por meio das Notas Técnicas 1 e 2 /2013 do CONASEMS.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Lei Complementar nº 141. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.080. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.142. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Nota Técnica Nº 1. 2013. Disponível em: <http://www.cosemsce.org.br/v2/wp-content/uploads/downloads/2013/03/Nota-T%C3%A9cnica-01-2013.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Nota Técnica Nº 2. 2013. Disponível em: <http://www.cosemsce.org.br/v2/wp-content/uploads/downloads/2013/03/Nota-T%C3%A9cnica-02-2013.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Coletânea de Normas para o Controle Social no Sistema Único de Saúde**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. (Série E. Legislação de Saúde).

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/conselhos_saude_responsabilidade_controle_2edicao.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Para entender o controle social na saúde**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_controle_social_saude.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução CNS nº 453. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão no 1660. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ces/homepage/siacs/acordao_1660-2011.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Orientações para os Conselheiros de Saúde**. Brasília: TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo, 2010. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057626.PDF>. Acesso em: 15 jun. 2016.